



29 OUT 2010

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVOS

DIÁRIO OFICIAL

DELIBERAÇÃO CONEARQ/Nº 03

DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

CONSTITUI CÂMARA TÉCNICA DE
ARQUIVOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVOS - CONEARQ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 29.387, de 15 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 36.441, de 28.10.2004, os arts. 9º e 10 do Regimento Interno do CONEARQ, e o que consta do Processo nº E-12/130.336/2010,

DELIBERA:

Art. 1º - Constituir, com base na aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em sua VIII Reunião Ordinária realizada em 24 de maio de 2010, a Câmara Técnica de Arquivos Municipais, com a finalidade de elaborar estudos e implantação de normas necessárias ao incentivo de criação de Arquivos Municipais.

Art. 2º - Designar, para integrar a Câmara Técnica de que trata o art. 1º, ad referendum do Plenário, os membros a seguir relacionados:

- **ANA CÉLIA RODRIGUES**
Professora Doutora da Universidade Federal Fluminense- UFF
- **CÉLIA MARIA LEITE COSTA**
Diretora Técnica do Museu da Imagem e do Som - MIS
- **CARLOS ROBERTO BASTOS FREITAS**
Diretor do Arquivo Público Municipal de Campos dos Goytacazes
- **MICHELE FREIRE DE QUEIROZ**
Arquivista responsável pelo Arquivo da Câmara Municipal de Macaé

Art. 3º - A Câmara Técnica será presidida por um de seus membros, eleito em reunião ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes, e terá as seguintes atribuições:

I – convocar reuniões, elaborar as agendas de trabalho e esclarecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades;



**PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVOS**

II – relatar processos, ou designar relator para os mesmos, participando da votação;

III – apresentar, periodicamente, ao Plenário do CONEARQ, pessoalmente ou por intermédio de relator especificamente designado, os resultados dos estudos desenvolvidos pela Câmara Técnica;

IV – recorrer, eventualmente, a profissional qualificado para o trato de assuntos específicos e para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos, não tendo o mesmo direito a voto.

Art. 4º - As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 5º - O membro da Câmara Técnica que faltar, independente de justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano, será desligado.

Art. 6º - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas, assinadas pelo Secretário e Presidente, que após aprovação de seus membros integrarão os arquivos do CONEARQ.

Art. 7º - A Câmara Técnica de Arquivos Municipais funcionará por tempo indeterminado.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2010

ARTHUR BASTOS

Presidente do Conselho Estadual de Arquivos

Art. 28.10.10